ESTADO DE [illegible]

PROJETO DE Lei N. - 32/93

Objeto: Autoriza doação de terreno ao clube Esporte Recreativo Engenho do Ribeiro - CERER e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Célio Junqueira

ENTREGUE NA SECRETARIA

14 - junho - 1993

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 21/06/93
APROVADO 2ª 21/06/93
APROVADO 3ª 28/06/93
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 28/6/93
PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

RIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

RVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

__/____/____

RUBRICA

__/____/____

RUBRICA

DOS DE INFORMAÇÕES:

SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

1 - EM 14/06/93 Às comissões de L.F.O e J.R.; para emitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 21/06/93 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª votações - artigo 181 - P.3º - R.I.; a pedido do vereador João Basso.

RUBRICA

3 - EM 28/6/93 Aprovado por unanimidade em 3ª votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.402

" AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO CLUBE RECREATIVO ENGENHO DO RIBEIRO - CERER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao CLUBE ESPORTE RECREATIVO ENGENHO DO RIBEIRO- CERER, entidade sem fins lucrativos sediado no Distrito de Engenho do Ribeiro, neste município , uma área de terreno medindo 4.320,00m2 (quatro mil trezentos e vinte metros quadrados, dentro do seguinte círculo divisório: " Tem início em um ponto, na confluência da divisa de Juscelino Fidélis Campos e uma estrada, segue confrontando com Juscelino Fidélis Campos , por 86,50 metros, até encontrar um Córrego, volve à esquerda , Córrego abaixo, até encontrar uma cerca de arames , divisa com Nelson Franco, volve à esquerda, segue por cerca de arames, distância de 56,00 metros, até encontrar as divisas do próprio donatário, volve à esquerda, divisando com o próprio donatário, segue por 111,00 metros, até encontrar um canto de cerca, volve à direita, segue confrontando com o donatário, por uma distância de 25,00 metros, pequena deflexão à direita , segue confrontando com o donatário, por uma distância de 77,50 metros, até encontrar a estrada, volve à esquerda, segue confrontando com a estrada, por uma distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição",

Art. 2º - O terreno a que se refere esta lei se destina à construção de uma piscina , com metragem mínima de 10 metros de comprimento por 5,00 metros de largura , e profundidade mínima de 1,00 metros, bem ainda de uma quadra poliesportiva ,com metragem mínima de 32,00 metros de comprimento por 16,00 metros de largura ,

Parágrafo Único - O imóvel não poderá ser objeto de aliena-

ção sob qualquer título, e nem de penhora para resgate de qual
quer natureza de dívidas,

Art. 3º - O donatário terá o prazo de vinte e quatro(24) me
ses para a edificação das construções mencionadas no Art. ante-
rior, a contar da transmissão definitiva do imóvel,

Parágrafo Único - Não cumprida a exigência das construções, voltará o terreno ao domínio da Prefeitura, sem ônus de nenhuma espécie para a municipalidade incorporando-se as benfeitorias que já houverem sido realizadas ao patrimônio público, sem qualquer indenização, e não assistindo ao donatário o direito de retenção.

Art. 4º - Na hipótese de desvirtuamento da finalidade desta doação, ou da extinção do referido clube esportivo, ou ainda no caso de paralização das atividades do donatário por período superior a seis (06) meses, o terreno e qualquer benfeitoria nele existente serão reincorporados ao patrimônio do Município, independentemente de indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Voltando o imóvel ao domínio do Município poderá este transferir a mesma propriedade para outra organização congenere cuja finalidade satisfaça aos objetivos desta l

Art. 5º - Todos os dispositivos desta lei constarão necessariamente da escritura de transmissão da propriedade, com declaração expressa por parte do donatário de se submeter, sem reservas, a todas as condições aqui estipuladas.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da doação ora autorizada, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, 05 DE AGOSTO DE 199

CÉLIO LUCCHINE - PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 32/93

"Autoriza doação de terreno ao CLUBE ESPORTE RECREATIVO ENGENHO DO RIBEIRO - CERER e dá outras providências".

Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, PRE
O MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao CLUBE ESPOR
ECREATIVO ENGENHO DO RIBEIRO - CERER, entidade sem fins lucrativos, sediado no
rito de Engenho do Ribeiro, neste município, uma área de terreno medindo 4.320
2 (quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados), dentro do seguinte circulo
isório: "Tem início em um ponto, na confluência da divisa de Juscelino Fidélis
os e uma estrada; segue confrontando com Juscelino Fidélis Campos, por 86,50 m
ros, até encontrar um córrego; volve a esquerda , Corrego abaixo, até encontra
ma cerca de arames, divisa com Nelson Franco; volve à esquerda, segue por cer
rames, distância de 56,00 metros, até encontrar as divisas do próprio donatár
olve à esquerda, divisando com o próprio donatário, segue por 111,00 metros,
ncontrar um canto de cerca, volve à direita, segue confrontando com o donatár
or uma distância de 25,00 metros; pequena deflexão à direita, segue confronta
om o donatário, por uma distância de 77,50 metros, até encontrar a estrada; v
squerda, segue confrontando com a estrada, por uma distância de 10,00 metros,
ncontrar o ponto inicial desta descrição".

Art. 2º- O terreno a que se refere esta lei se destina à construção
ma piscina, com metragem mínima de 10 metros de comprimento por 5,00 metros
argura, e profundidade mínima de 1,00 metro, bem ainda de uma quadra poliespo
om metragem mínima de 32,00 metros de comprimento por 16,00 metros de largura

Parágrafo Único- O imóvel poderá ser objeto de alienação sob qualqu
ulo, e nem de penhora para resgate de qualquer natureza de dívidas.

Art. 3º- O donatário terá prazo de vinte e quatro (24) meses para a
icação das construçoẽs mencionadas no Art. anterior, a contar da transmissão
itiva do imóvel;

Parágrafo Único- Não cumprida a exigência das construçoẽs, voltará
eno ao domínio da Prefeitura, sem ônus de nenhuma espécie para a municipalida
ncorporando-se as benfeitorias que já hiuverem sido realizadas ao patrimônio
o, sem qualquer indenização, e não assinstindo ao donatário o direito de rete

Art. 4º- Na hipótese de desvirtuamento da finalidade desta doação,
xtinção do referido clube esportivo, ou ainda no caso de paralização das ativ
des do donatário por período superior a seis (06) meses, o terreno e qualquer
feitoria nele existente serão reincorporados ao patrimônio do Município, indep
emente de indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único- Voltando o imóvel ao domínio do Município, poderá
ransferir a mesma propriedade para outra organização congenere cuja finalidad
isfaça aos obejtivos desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 204/93
ASSUNTO: Envia documentação
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
DATA : Bom Despacho, 07 de julho de 1993

Exmº Sr,

Através do presente solicito a V.Exª esclarecimentos a res-
peito da Proposição de Lei nº 32/93, Art. 2º, Parágrafo Único
cuja redação difere do Projeto de Lei enviado anteriormente,
no qual constava :

" Parágrafo Único: O imóvel não poderá ser objeto de alien
ção sob qualquer título, e nem de penhora para resgate de qu
quer natureza de dívidas. "

Pelos motivos expostos, solicitamos a V.Exª se realmente,
ocorreu alguma emenda, de qual vereador, e se foi aprovada,
so contrário, solicitamos a retificação do texto da lei envi
da para sanção.

Sem mais para o momento, aproveito para apresentar a V.Ex
votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº SR.
DEVALINO JOSÉ DA SILVA
DD.PRES/ CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 32/93
"Autoriza doação de terreno ao CLUBE ESPORTE RECREATIVO ENGENHO DO RIBEIRO - CERER e dá outras providências"

O povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao CLUBE ESPORTE RECREATIVO ENGENHO DO RIBEIRO - CERER, entidade sem fins lucrativos, sediado no Distrito de Engenho do Ribeiro neste município, uma área de terreno medindo 4.320,00 m2 (quatro mil trezentos e vinte metros quadrados), dentro do seguinte círculo divisório: "Tem início em um ponto, na confluência da divisa de Juscelino Fidelis Campos e uma estrada; segue confrontando com Juscelino Fidelis Campos, por 86,50 metros, até encontrar um Corrego; volve à esquerda, Corrego abaixo, até encontrar uma cerca de arames, divisa com Nelson Franco; volve à esquerda, segue por cerca de arames, distância de 56,00 metros até encontrar as divisas do próprio donatário; volve à esquerda divisando com o próprio donatário, segue por 111,00 metros, até encontrar um canto de cerca, volve à direita, segue confrontando com o donatário, por uma distância de 25,00 metros; pequena deflexão à direita, segue confrontando com o donatário, por uma distância de 77,50 metros, até encontrar a estrada; volve à esquerda, segue confrontando com a estrada, por uma distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição";

Art. 2º. - O terreno a que se refere esta lei se destina à construção de uma piscina, com metragem mínima de 1 metros de comprimento por 5,00 metros de largura, e profundidade mínima de 1,00 metro, bem ainda de uma quadra poliesportiva, com metragem mínima de 32,00 metros de comprimento por 16,00 metros de largura;

Parágrafo Único - O imóvel não poderá ser objeto de alienação sob qualquer título, e nem de penhora para resgate de qualquer natureza de dívidas.

Art. 3º. - O donatário terá o prazo de vinte e quatro (24) meses para a edificação das construções mencionadas no Art. anterior, a contar da transmissão definitiva do imóvel;

Parágrafo Único - Não cumprida a exigência de construções, voltará o terreno ao domínio da Prefeitura, sem ônus de nenhuma espécie para a municipalidade, incorporando-se as benfeitorias que já houverem sido realizadas ao patrimônio público, sem qualquer indenização, e não assistindo ao donatário o direito de retenção.

Art. 4º. - Na hipótese de desvirtuamento da finalidade desta doação, ou da extinção do referido clube esportivo, ou ainda no caso de paralização das atividades do donatário por período superior a seis (06) meses, o terreno e qualque

benfeitoria nele existente serão reincorporados ao patrimônio d Municipio, independentemente de indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Unico. - Voltando o imóvel ao domínio d Municipio, poderá este transferir a mesma propriedade para outr organização congenere cuja finalidade satisfaça aos objetivo desta lei.

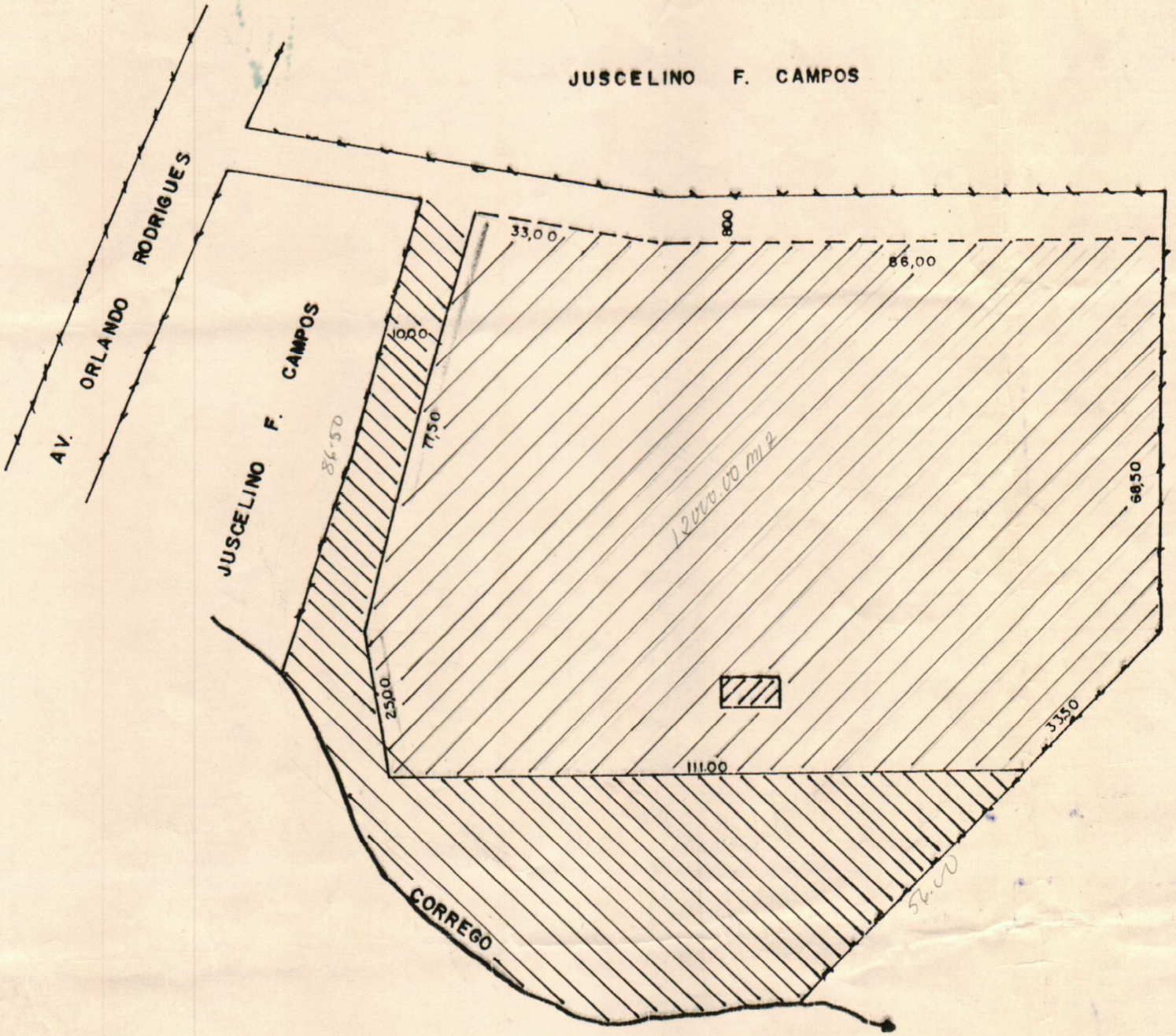
Art. 5o. - Todos os dispositivos desta lei constarã necessáriamente da escritura de transmissão da propriedade, co declaração expressa por parte do donatário de se submeter, se reservas, a todas as condições aqui estipuladas.

Art. 6o. - Todas as despesas decorrentes da doação or autorizada, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos sete de junh de mil novecentos e noventa e três 07-06-1993).

CELIO LUBLINE
Prefeito Municipal.



PROP. RECREATIVO E. CLUBE

DATA. 09 - 10 - 90

ESC. 1: 1000

AREA. 12.000,00m²

ÁREA PREDENDIDA. 4.320.00m2

DES. Mariano

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 32/93

Nº "Autoriza doação de terreno ao CLUBE RECREATIVO ENGENHO DO RIBEIRO - CERER e dá outras providências".

Assunto

Serviço

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao CLUBE ESPORTE RECREATIVO ENGENHO DO RIBEIRO - CERER, entidade sem fins lucrativos, sediado no Distrito de Engenho do Ribeiro, neste município, uma área de terreno medindo 4.320,00 m2 (quatro mil trezentos e vinte metros quadrados), dentro do seguinte círculo divisório: "Tem início em um ponto, na confluência da divisa de Juscelino Fidélis Campos e uma estrada; segue confrontando com Juscelino Fidélis Campos, por 86,50 metros, até encontrar um Córrego; volve à esquerda, Córrego abaixo, até encontrar uma cerca de arames, divisa com Nelson Franco; volve à esquerda, segue por cerca de arames, distância de 56,00 metros, até encontrar as divisas do próprio donatário; volve à esquerda, divisando com o próprio donatário, segue por 111,00 metros, até encontrar um canto de cerca, volve à direita, segue confrontando com o donatário, por uma distância de 25,00 metros; pequena deflexão à direita, segue confrontando com o donatário, por uma distância de 77,50 metros, até encontrar a estrada; volve à esquerda, segue confrontando com a estrada, por uma distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição";

Art. 2º- O terreno a que se refere esta lei se destina à construção de uma piscina, com metragem mínima de 10 metros de comprimento por 5,00 metros de largura, e profundidade mínima de 1,00 metros, bem ainda de uma quadra poliesportiva, com metragem mínima de 32,00 metros de comprimento por 16,00 metros de largura;

Parágrafo Único- O imóvel não poderá ser objeto de alienação sob qualquer título, e nem de penhora para resgate de qualquer natureza de dívidas;

Art. 3º. O donatário terá o prazo de vinte e quatro (24) meses para a edificação das construçoẽs mencionadas no Art. anterior, a contar da transmissão definitiva do imóvel;

Parágrafo Único- Não cumprida a exigência das construções, voltará o terreno ao domínio da Prefeitura, sem ônus de nenhuma espécie para a municipalidade, incorporando-se as benfeitorias que já houverem sido realizadas ao patrimônio público, sem qualquer indenização, e não assistindo ao donatário o direito de retenção.

Art. 4º- Na hipótese de desvirtuamento da finalidade desta doação, ou da extinção do referido clube esportivo, ou ainda no caso de paralização das atividades do donatário por período superior a seis (06) meses, o terreno e qualquer benfeitoria nele existente serão reincorporados ao patrimônio do Município, independentemente de indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único- Voltando o imóvel ao domínio do Município, poderá este tranferir a mesma propriedade para outra organização congenere cuja finalidade satisfaça aos objetivos desta lei.

Câmara Municipal de Bom Despacho

Art. 5º- Todos os dispositivos desta lei constarão necessariamente da escritura de transmissão da propriedade, com declaração expressa por parte do donatário de se submeter, sem reservas, a todas as condiçoẽs aqui estipuladas.

Art. 6º- Todas as despesas decorrentes da doação ora autorizada, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 7º- Revogam-se as dispoiçoẽs em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 28 de Junho de 1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIA, Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

CláudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 32/93

e acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar, dicutir
votar o referido projeto.
ós das COMISSÕES, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.
om Despacho-MG, 21 de Junho de 1993.

rlos Roberto Gontijo

lberto Coimbra

ão Tonani Filho

ria José Cardoso Gontijo

sé Geraldo de Melo

selmo Rodrigues Ferreira Leite

udiagB/